

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00003191-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Comarca de Balneário Camboriú, sediado no Fórum desta Cidade, representada, neste ato pelo Promotor de Justiça Rosan da Rocha, ora COMPROMITENTE, e o Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Sra. Secretária da Pessoa Idosa, Christina Barrichello, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 757.039.559-04, doravante denominada PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Andressa Bertiel Willeke Hadad, doravante denominada SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acertado o sequinte:

CONSIDERANDO o Auto de Intimação nº 112/2018-SFSA encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal, dando conta da interdição por medida cautelar do "Deck" do imóvel ocupado pela Secretaria da Pessoa Idosa, na Rua 1822, n. 614, centro nesta Cidade, onde foram encontradas larvas do "Aedes Aegypti", mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que no local dos fatos são realizados vários eventos diários em favor das pessoas idosas desta cidade, com diversas oficinas de trabalho e lazer;



CONSIDERANDO que a Secretaria da Pessoa Idosa já realizou medidas necessárias imediatas para erradicar com o foco do mosquito encontrado, que originou a interdição;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para que situações de risco à saúde não voltem a ocorrer no estabelecimento, objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que também é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete, em um **prazo de 30 (trinta) dias,** a executar as medidas com o fim de prevenir a existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* no local objeto da interdição, com acompanhamento e anuência da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, por meio da Vigilância Sanitária Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA

Após o prazo previsto na Cláusula Primeira, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça parecer da Vigilância Sanitária Municipal de que as dependências do imóvel encontram-se regulares perante o programa de combate à dengue.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA se compromete, durante esse período, na suspensão da interdição, acompanhando toda a execução dos trabalhos a serem realizados, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face das COMPROMISSÁRIAS, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

DA MULTA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará na interdição do local, além da aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser recolhido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n.º 1.047, de 10 de dezembro de 1987, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas, e da execução



judicial das obrigações ora ajustadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

As partes elegem o foro de Balneário Camboriú para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Balneário Camboriú, 15 de maio de 2018.

Rosan da Rocha Promotor de Justiça

Secretária Municipal da Pessoa Idosa Primeira Compromissária

Secretária Municipal de Saúde e Sanemaneto Segunda Compromissária